

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 02.2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2025

Dispõe sobre a concessão de licenças para a realização de eventos que envolvam a prática de atividades desportivas classificadas como radicais no âmbito do território do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Contudo, a Comissão sugere emendas para incluir a proibição da prática de atividades esportivas radicais em zonas com uso residencial, exclusiva ou não, bem como para corrigir os nomes das secretarias municipais, considerando a recente reforma administrativa da Prefeitura.

Assim, os membros sugerem as seguintes alterações para aprimoramento da proposta:

Art. 2º

Parágrafo único.....

II – estar localizados em áreas com menor impacto possível para as comunidades locais, vedada a prática em zonas de uso residencial, ainda que não exclusivas, bem como longe de estabelecimentos de saúde, ou locais de acolhimento de idosos.

Art. 4º

Parágrafo único. Em qualquer caso, a prática das atividades previstas no caput deverá ocorrer em local, dia e horário que minimizem impactos à comunidade, notadamente no que se refere à poluição sonora, bem como garantir a segurança dos participantes e das demais pessoas presentes na localidade e na região.

Art. 3º.....

I - solicitar autorização prévia das secretarias municipais responsáveis pelas políticas de desporto e mobilidade urbana, mediante a apresentação de relatório detalhado que especifique a estimativa de público, dados dos participantes, identificação dos veículos envolvidos e as medidas de segurança a serem adotadas durante o evento;

Art. 2º.....

IV – quando autorizada em espaços públicos, a atividade deve ser realizada exclusivamente em horários, locais e condições previamente indicados ou aprovados pela secretaria municipal responsável pela mobilidade urbana, conforme o disposto no parágrafo único deste artigo.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

José Rubens Tavares

Wagner Luiz T. Gomides

Fabiano Souza da Cruz